

LEI Nº 4.112 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Prorroga duração de celebração de subvenção com entidades descritas na Lei Municipal nº 4.071, de 08 de abril de 2015.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.397/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A duração da concessão de convênio, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.071, de 08 de abril de 2015, passa de 30 de junho de 2015 para 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. As entidades e respectivos valores, descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.071, de 08 de abril de 2015, para efeito de prorrogação serão os seguintes:

I - Associação Senhor Bom Jesus:

a) Asilo São Vicente de Paula - Valor: R\$ 11.595,66 (onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

II - Serviço de Obras Sociais de Ibitinga - SOS:

a) Projeto Saber - Proteção Social Básica - Valor: R\$ 20.611,35 (vinte mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

III - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude - Valor: R\$ 37.017,54 (trinta e sete mil, dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga - APAE - Valor: R\$ 15.312,00 (quinze mil, trezentos e doze reais).

Art. 3º. O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 4º. A duração dos termos de subvenção social será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.



§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 24 de junho de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

